



LEI ORDINÁRIA Nº 489

de 29 de dezembro de 1992

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993."**

OVALDETE COINETE, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

O Orçamento Geral do Município de Antonio João, para o exercício Financeiro de 1.993, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$.11.903.800.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3º da Lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

11 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS	Cr\$. 284.000.000,00
13 - RECEITAS PATRIMONIAL	Cr\$. 13.000.000,00
15 - RECEITAS INDUSTRIAL	Cr\$. 1.800.000,00
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$. 9.519.000.000,00
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$. 44.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$. 9.861.800.000,00
31 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	Cr\$. -.-
22 - ALIENAÇÕES DE BENS	Cr\$. 12.000.000,00
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$. 1.600.000.000,00
25 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$. 430.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$. 2.042.000.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	Cr\$. 11.903.800.000,00

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVO	Cr\$. 1.454.605.000,00
02 - JUDICIÁRIA :	Cr\$. 60.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$. 2.749.195.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$. 3.846.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$. 822.000.000,00
11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr\$. -.-

13 - SAÚDE E SANEAMENTO Cr\$ 1.560.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA Cr\$ 412.000.000,00
16 - TRANSPORTES Cr\$ 1.000.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO.... Cr\$
11.903.800.000,00

II - POR PROGRAMA

01 - PROCESSO LEGISLATIVO Cr\$ 1.454.605.000,00
04 - PROCESSO JUDICIÁRIO Cr\$. 60.000.000,00
07 - ADMINISTRAÇÃO Cr\$ 1.506.000.000,00
08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Cr\$ 1.243.195,000,00
41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 AOS Cr\$
735.000.000,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL Cr\$ 2.238.000.000,00
45 - ENSINO SUPLETIVO Cr\$ 245.000.000,00
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO Cr\$ 110.000.000,00
47 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO Cr\$ 30.000.000,00
49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL Cr\$. 308.000.000,00
57 - HABITAÇÃO Cr\$ 440.000.000,00
58 - URBANISMO Cr\$ 382.000.000,00
62 - INDÚSTRIA Cr\$ -.-
75 - SAÚDE Cr\$ 1.655.000.000,00
76 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA Cr\$ 85.000.000,00
81 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA Cr\$ 352.000.000,00
84 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIM.SERV.PÚBLICOS Cr\$
60.000.000,00
88 - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS..... Cr\$ 1.000.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR PROGRAMAS Cr\$
11.903.800.000,00

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - DESPESAS CORRENTES Cr\$ 8.905.814,000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL Cr\$ 2.997.986.000,00

TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	Cr\$
11.903.800.000,00	
IV - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	
10 - CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 1.454.605.000,00
PODER EXECUTIVO	
20 - GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 1.051.000.000,00
30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Cr\$
365.000.000,00	
31 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr\$
1.560.000.000,00	
32 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	Cr\$
352.000.000,00	
33 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.....	Cr\$ 1.303.195.000,00
34 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$
3.846.000.000,00	
35 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.URBANOS..	Cr\$
1.972.000.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO.....	Cr\$
11.972.000.000,00	

Art. 3º.

Proceder abertura de créditos suplementares até o limete de 40% (quarenta por cento) do orçamento total, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. *Os valores orçamentários serão atualizados nometariamente pela variação inflacionária, conforme o artigo 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 484/92 de 03 de agosto de 1.992.*

Art. 5º. *Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrários.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de Dezembro de 1.992.

OVALDETE COINETE Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 489/1992 - 29 de dezembro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em